



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 01 de agosto de 2024 www.santafedosul.sp.gov.br Ano IV | Edição nº 599A

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA**
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL**LEI Nº 4.723, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a Ratificar a primeira alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada pelo Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul a primeira alteração do estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR, aprovada em assembleia geral na data de 14 de junho de 2024, nos termos do art. 46 do Estatuto e art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de agosto de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL



São Paulo – SP, 17 de Junho de 2024.

Ofício nº 06/2024 – GP

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, o **Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná – CONGRAPAR**, neste ato representado pelo Presidente Sr. RUBENS JOSÉ BELÃO, prefeito do município de Três Fronteiras, venho encaminhar a minuta do projeto de lei que ratifica as alterações que foram feitas no Estatuto do CONGRAPAR desde a sua formação e que foram discutidas na reunião do dia 14/06/2024, para que com a maior brevidade possível seja enviado à vossa respectiva câmara de vereadores para aprovação, lembrando que vosso município já havia aprovado anteriormente Lei que ratifica a participação de vosso município no CONGRAPAR, portanto esta lei está apenas ratificando as alterações feitas, em cumprimento à legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para salientar a importância da aprovação da referida lei e reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RUBENS JOSÉ BELÃO
Presidente do CONGRAPAR



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

CONGRAPAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ CONGRAPAR

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR.

A presente alteração fundamenta-se no artigo 46 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná - CONGRAPAR e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, em especial, artigo 12-A da referida Lei Federal.

Os entes consorciados do CONGRAPAR, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (Conselho de Prefeitos) realizada no dia 14 de junho de 2024, resolvem promover alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná CONGRAPAR conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Fica alterado o parágrafo único do art. 30, Capítulo I, do Estatuto do CONGRAPAR, para constar O ingresso dos municípios:

- “- 23 Turmalina
- 24 Aparecida D’ Oeste”

Subcláusula Segunda. Fica acrescentado ao art. 70, Capítulo II, do Estatuto do CONGRAPAR, o seguinte inciso:

"Art. 7º(...)

XXXIV - Prestação de serviços de inspeção e fiscalização municipal de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito dos entes consorciados, nos termos da Instrução Normativa MAPA n. 29/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;"

Subcláusula Terceira. Fica alterado o parágrafo segundo do art. 90, Capítulo III, do Estatuto do CONGRAPAR, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º(...)

Parágrafo segundo: O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um Município consorciado, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 2 anos, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos, permitida a reeleição por igual período;"

Subcláusula Quarta. Fica acrescentado ao art. 30, Capítulo VI, do Estatuto do CONGRAPAR, o seguinte parágrafo único:





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

"Art. 30(...)

Parágrafo Único - Os cargos criados através da Resolução em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;"

Subcláusula Quinta. Acrescenta-se ao do Estatuto do CONGRAPAR, a Resolução n. 01/2024 em anexo, que dispõe sobre criação de cargos, atribuições, salário e dá outras providências.

Subcláusula Sexta. Fica acrescentado o art. 34-A, Capítulo VI, do Estatuto do CONGRAPAR, a saber:

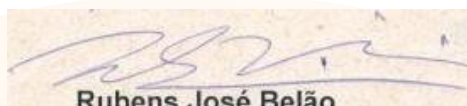
"Art. 34-A. Ao funcionário que, a serviço ou para desenvolver atividades de aperfeiçoamento profissional de interesse do CONGRAPAR, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, será concedida diária ou adiantamento, para suprir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme dispuser resolução própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público permanecem inalteradas.

SUBSCREVEM OS ASSOCIADOS

Três Fronteiras-SP, 14 de junho de 2024.



Rubens José Belão

Presidente do CONGRAPAR

Prefeito do Município de Três Fronteiras-SP





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

**CONSÓCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ
CONGRAPAR**

RESOLUÇÃO N. 01/2024

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão, atribuições, salário e dá outras providências".

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná, doravante denominado CONGRAPAR, em conformidade com Capítulo VI, artigo 30 e parágrafo único, e demais úteis, do Estatuto do CONGRAPAR, que atribui a condição de empregador, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A composição e forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do CONGRAPAR, passam a ser as constantes da presente Resolução.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 3º - O Quadro de Pessoal do CONGRAPAR, é Constituído de Cargos com Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, com os respectivos vencimentos indicados abaixo:

§1º - DIRETOR EXECUTIVO: Cargo técnico de nível superior, será indicado pelo Presidente do CONGRAPAR, após aprovação do Conselho de Prefeitos, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONGRAPAR e perceberá os vencimentos estabelecidos no art. 80 desta resolução.

§2º - SECRETÁRIO EXECUTIVO: cargo técnico de nível superior, será indicado pelo Presidente do CONGRAPAR, após aprovação do Conselho de Prefeitos, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONGRAPAR e perceberá os vencimentos estabelecidos no art. 80 desta resolução.

Art. 4º - Constitui requisito necessário para o provimento dos cargos criados por este artigo a formação em nível superior completo, devidamente comprovado, nas áreas de Administração, Análise de Sistemas, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Jornalismo ou Comunicação e áreas afins.

**CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 5º - A jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais, conforme art. 32 do Estatuto do CONGRAPAR.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

Art. 6º - Tendo em vista a natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão, uma vez que o seu exercício pressupõe dedicação exclusiva e pode demandar a realização de trabalho fora do horário normal de expediente, os integrantes do Grupo de Cargos em Comissão não estarão sujeitos ao controle de horário de trabalho.

CAPÍTULO IV **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 7º - A remuneração atribuída aos cargos de provimento em comissão obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º - O valor da remuneração mensal atribuída aos cargos em comissão criados através da presente Resolução, será.

§1º - DIRETOR EXECUTIVO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais),

§2º - SECRETÁRIO EXECUTIVO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 9º - Nos termos do parágrafo segundo do art. 31 do Estatuto do CONGRAPAR, a remuneração dos cargos criados será reajustada nos mesmos índices de correção do salário mínimo nacional, ou se necessário, um reajuste maior será deliberado pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 10 - O cargo em comissão de Diretor Executivo, terá as seguintes atribuições:

- I** - exercer a direção e coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II** - assessorar o Secretário Executivo, o Coordenador Geral e a Presidência do Conselho de Prefeitos no desempenho de suas funções;
- III** - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV** - planejar ações estratégicas afetas à Secretaria Executiva;
- V** - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- VI** - baixar instruções de funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pela Presidência do Conselho de Prefeitos.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL

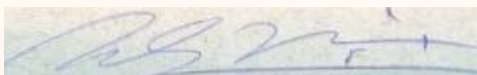
Art. 11 - São atribuições do Secretário Executivo do CONGRAPAR:

- I** - programar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Conselho de Prefeitos e Coordenador Geral;
- II** - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
- III** - exercer a gestão patrimonial;
- IV** - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- V** - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- VI** - promover a instauração de procedimentos administrativos e licitatórios;
- VII** - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Homologação, revogadas as disposições em contrário.

Três Fronteiras-SP, 14 de junho de 2024,



Rubens José Belão
Presidente do CONGRAPAR
Prefeito do Município de Três Fronteiras-SP



LEI Nº 4.724, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 177.000,00** (Cento e Setenta e Sete Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 06 00 DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0116.2116.0000 - Manutenção do Dep. Tratamento de Água e Esgoto

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 36)
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 177.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 08 00 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

17.512.0118.2118.0000 - Manutenção da Recuperação Ambiental

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 54)
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 116.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA (Ficha 55)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 61.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de agosto de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.725, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 808.559,41, (Oitocentos e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

nº Ficha: 447 -

12.001.23.695.11.2054-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

R\$14.300,00

01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 159 -

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$481.401,36

05.301.0013.0000 Saúde - Incremento Temp. Custeio dos Serv. de At. Primária - Portaria GM/MS 544/2023

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 159 -

07.001.10.301.6.2018-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$65.000,00

01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 165 -

07.001.10.301.6.2018-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$247.858,05

05.800.0003.0000 Saúde Atenção Básica -

Transferências Especiais - Emenda 202339460005

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 173 -
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
R\$40.000,00
01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 157 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
R\$247.858,05
05.800.0003.0000 Saúde Atenção Básica -
Transferências Especiais - Emenda 202339460005
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 174 -
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.32.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
R\$5.000,00
01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 161 -
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
R\$481.401,36
05.301.0013.0000 Saúde - Incremento Temp.
Custeio dos Serv. de At. Primária - Portaria GM/MS
544/2023
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E
INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E
INDUSTRIA
nº Ficha: 449 -
12.001.23.695.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
R\$14.300,00
01.110.0000.0000 GERAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 176 -
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
R\$20.000,00
01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -
LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01
de agosto de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação
no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.726, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo
da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, na abertura
de crédito adicional
suplementar no orçamento
vigente, e da outras
providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por
sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito
adicional suplementar que especifica, no valor total de
R\$ 118.409,93 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e
Nove Reais e Noventa e Três Centavos), para suportar
os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 151 -
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$36.109,93
05.301.0005.0000 Saúde - Pólos de Academia da
Saúde 36.109,93
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
nº Ficha: 275 -
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$25.000,00
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e Adolescente 25.000,00
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE
nº Ficha: 262 -
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
R\$20.000,00
05.500.0002.0000 Assistência Social - PAEFI
20.000,00
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

nº Ficha: 276 -
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

R\$25.000,00

03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e Adolescente 25.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

nº Ficha: 239 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

R\$12.000,00

05.500.0006.0000 Assistência Social - IGD/Bolsa
Família 12.000,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS

nº Ficha: 459 -
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 -
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E
DEPENDÊNCIAS

R\$300,00

02.500.0065.0000 Programa Escola de
Qualificação Profissional Convênio FUSSP nº
20231074661 300,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do
Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do
art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício
Anterior, advindas de Transferências e Convênios
Estaduais (FR 02), Transferências e Convênios
Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de
17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do
exercício anterior):

FONTE RECURSO: 03 - REC. PRÓP. DE FUNDOS
ESP. DE DESPESA - VINC. R\$ 50.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E
CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 68.409,93

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de
despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01
de agosto de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação
no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.727, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo
da Estância Turística de
Santa Fé do Sul, a abertura*

*de crédito adicional
suplementar no orçamento
vigente, e da outras
providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância
Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por
sua Contadoria, a proceder crédito adicional
suplementar no valor total de R\$ R\$ 3.546.754,30
(Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil,
Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta
Centavos), para suportar as despesas pertinentes,
conforme abaixo consignado:

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

nº Ficha: 410 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.14.00.00.00.00 -
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$10.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 10.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO

nº Ficha: 139 -

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

R\$8.510,00

01.110.0000.0000 GERAL 8.510,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

nº Ficha: 247 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

R\$3.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.000,00

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE

nº Ficha: 268 -

08.003.8.241.7.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

R\$3.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
3.000,00

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

nº Ficha: 411 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$60.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 60.000,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nº Ficha: 226 -

08.001.8.244.7.2032-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	09.002 - ENSINO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	nº Ficha: 348 -
R\$60.000,00	09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 60.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$49.200,00
nº Ficha: 301 -	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 49.200,00
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	09.002 - ENSINO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	nº Ficha: 359 -
R\$74.300,00	09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 74.300,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$82.000,00
nº Ficha: 262 -	01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 82.000,00
08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	nº Ficha: 248 -
R\$10.500,00	08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 10.500,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	R\$3.000,00
nº Ficha: 148 -	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 3.000,00
06.002.15.452.5.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	nº Ficha: 270 -
R\$175.000,00	08.003.8.241.7.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
01.110.0000.0000 GERAL 175.000,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	R\$2.500,00
nº Ficha: 8 -	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 2.500,00
01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	08.006 - CONSELHO TUTELAR
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	nº Ficha: 286 -
R\$340.000,00	08.006.8.243.7.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
01.110.0000.0000 GERAL 340.000,00	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	R\$3.000,00
nº Ficha: 142 -	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 3.000,00
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	09.003 - ENSINO - LIVRE
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	nº Ficha: 388 -
R\$18.890,30	09.003.12.306.8.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
01.110.0000.0000 GERAL 18.890,30	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$1.400.000,00
nº Ficha: 75 -	01.110.0000.0000 GERAL 1.400.000,00
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	nº Ficha: 121 -
R\$30.000,00	06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
01.110.0000.0000 GERAL 30.000,00	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	R\$1.000.000,00
	01.110.0000.0000 GERAL 1.000.000,00
	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

nº Ficha: 132 -
06.001.15.452.5.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

R\$868,00
01.110.0000.0000 GERAL 868,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
MUNICÍPIO

nº Ficha: 145 -
06.002.15.452.5.2015-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

R\$2.986,00
01.110.0000.0000 GERAL 2.986,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
nº Ficha: 417 -
11.001.27.812.10.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$55.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 55.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 93 -

03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 -
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$80.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 80.000,00
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 94 -

03.001.28.846.12.0001-4.6.91.71.00.00.00.00 -
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$75.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 75.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ R\$ 3.546.754,30

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de agosto de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.728, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 4.452 de 18 de junho de 2024, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(FICHA 181)

05.302.0023.0000 Saúde - Incremento Temp. Ass.
Hosp. e Amb. - Portaria GM/MS 4452-2024

Valor: R\$500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de

17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de agosto de 2024.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

.....